



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 936, de 12 de junho de 1997

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências correlatas.”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito de Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que: a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de junho de 1.997, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cajamar, firmar Acordo de Reparcimento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF n° 77/96 de 07 de novembro de 1996, relativo á dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

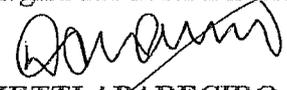
Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de junho de 1997


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração